

Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP)

O MRP é um patrimônio de afetação, mantido pela B3 e administrado pela BSM Supervisão de Mercados, para assegurar a todos os investidores o ressarcimento de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por prejuízos comprovadamente causados por ações ou omissões das Corretoras e Distribuidoras (e também por seus administradores ou prepostos) em relação à intermediação de **operações de bolsa com valores mobiliários** (como falhas na (i) recomendação de produtos e serviços, (ii) falhas na compra e venda de ações e derivativos, (iii) intervenção ou decretação da liquidação extrajudicial de Participante pelo Banco Central Brasil etc) e a serviços de custódia.

De acordo com o artigo 77 da Instrução CVM nº 461/2007, são hipóteses de ressarcimento pelo MRP, entre outras:

I - inexecução ou infiel execução de ordens; II - uso inadequado de numerário e de valores mobiliários ou outros ativos, inclusive em relação a operações de financiamento ou de empréstimo de valores mobiliários; III - entrega ao investidor de valores mobiliários ou outros ativos ilegítimos ou de circulação restrita; IV - inautenticidade de endosso em valores mobiliários ou outros ativos, ou ilegitimidade de procuração ou documento necessário à sua transferência; V – intervenção ou decretação de liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil; e VI - encerramento das atividades.

De acordo com a mesma norma referida acima, o ressarcimento do MRP se aplica apenas a prejuízos proveniente de operações realizadas **(i)** com valores mobiliários, **(ii)** no mercado de bolsa. Portanto, o ressarcimento do MRP **não** se aplica a títulos de renda fixa (CDBs, LCIs, LCAs, etc.) nem a investimentos em títulos do Tesouro Direto.

Prejuízos causados pelos riscos próprios/inerentes de operações em bolsa, como falhas em sistemas de conexão e oscilação de preço, não contam com a proteção do MRP.

Dessa maneira, caso entenda que sofreu prejuízos por ação ou omissão da Corretora, o cliente poderá apresentar uma reclamação ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP). O cliente poderá pleitear o ressarcimento de seu prejuízo ao MRP, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da ocorrência da ação ou omissão que tenha dado origem ao prejuízo

Para entender como dirigir uma reclamação ao MRP e acionar esse mecanismo de proteção, acesse os seguintes links:
[Como funciona - Ressarcimento de prejuízos - BSM Supervisão de Mercados \(bsmsupervisao.com.br\)](https://br.credit-suisse.com/faleconosco)
[Comissão de Valores Mobiliários - Sistema Web \(cvm.gov.br\)](https://br.credit-suisse.com/ouvidoria)